



# Edital de Licitação SRP nº 002/2021-01PMA

## PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2021-01PMA

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa(s) Especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## SUMÁRIO

| Item | Descrição                                            |
|------|------------------------------------------------------|
| 1.   | Do Preâmbulo.....                                    |
| 2.   | Da Disponibilização do Edital.....                   |
| 3.   | Do Objeto.....                                       |
| 4.   | Dos Recursos Orçamentárias.....                      |
| 5.   | Das Condições de Participação na Licitação.....      |
| 6.   | Do Credenciamento.....                               |
| 7.   | Da Representação dos Documentos.....                 |
| 8.   | Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....          |
| 9.   | Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02)..... |
| 10.  | Da Impugnação do Edital.....                         |
| 11.  | Da Sessão do Pregão.....                             |
| 12.  | Dos Recursos.....                                    |
| 13.  | Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....    |
| 14.  | Da Homologação.....                                  |
| 15.  | Da Contratação.....                                  |
| 16.  | Da Validade e da Vigência.....                       |
| 17.  | Das Obrigações Contratuais.....                      |
| 18.  | Da Execução do Contrato.....                         |
| 19.  | Da Fiscalização e Alteração Contratual.....          |
| 20.  | Da Rescisão do Contrato.....                         |
| 21.  | Da Forma de Fornecimento do Objeto.....              |
| 22.  | Da Forma de Pagamento.....                           |
| 23.  | Da Garantia Contratual.....                          |
| 24.  | Das Penalidades e das Sanções.....                   |
| 25.  | Das Disposições Gerais.....                          |
| 26.  | Dos Anexos.....                                      |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**1. DO PREÂMBULO** (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002/2021– SEMAD PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2021-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

**1.1. Data de Publicação: 26/05/2021.**

Local: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial Dos Municípios FAMEP; Jornal da Amazônia, (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

**1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 09/06/2021. (Tolerância: 10 minutos)**

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

**1.2. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 09/06/2021.**

Local: Idem.

**2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL** (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: [cplanapu@gmail.com](mailto:cplanapu@gmail.com), e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial o licitante deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios. deverão ainda vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

**2.2. EM RAZAO DA SITUACAO DE CALAMIDADE PUBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID.19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERA SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESSA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.**

**2.3. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.**

**2.4. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA álcool em gel 70% (setenta por cento), para que todos, na entrada e durante toda a sessão façam a higienização das mãos;**

**3. DO OBJETO** (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal e válidos até a data da abertura do certame, no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;

5.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.4. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.5. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.6. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.5. Não poderão participar deste certame:

5.6. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.7. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.8. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

5.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2 - Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente, assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



6.5 - Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

6.6 - Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1 – Estatuto ou contrato social/ato constitutivo, devendo serem apresentadas todas as alterações ou a consolidada;

6.6.2 – Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.3 – Cópia autenticada do CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação,

6.6.4 – Certidão simplificada e específica da JUCEPA,

6.6.5 – Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.6 – Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, a Pregoeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação:** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 – Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1 – Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2 – Declaração de micro e pequenas empresas, (anexo IV);

6.7.3 – Declaração de Adimplência emitida pela Prefeitura de Municipal Anapu;

6.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

## **7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

### **PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2021-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

Envelope nº 02

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2021-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

#### **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapu, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito (representante legal da empresa ou procurador), em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

8.3. Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.4. Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapu preenchido e em mídia (CD, DVD ou pen drive), sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra tal exigência, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.7. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

b) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.

c) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.9. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

## **9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

### **9.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(FIC) ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do município de Anapu-PA e da sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável;
- f) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III)
- g) Declaração de pleno reconhecimento e atendimento aos requisitos do edital (anexo VI)





h) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII).

i) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII)

### **9.3. Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito pública ou privada que comprove que a proponente forneceu os itens e/ou serviços iguais, ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório;

b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante.

c) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

### **9.4. Qualificação Econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência e concordata - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, dentro do prazo de vigência;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

d) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

e) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

f) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

g) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e deverão ser apresentados também o termo de abertura e o termo de encerramento;

h) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

i) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada do CRC do Contador;

j) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

k) Os índices serão calculados como se segue:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante**

**SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**





l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

m) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a virgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

n) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante;

o) Os documentos e certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame, exceto a FIC, CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93)

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93)

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93)

10. 4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapu**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, na cidade de Anapu, **no horário das 08:00 às 12:00h**.

10. 6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1**.



10.9. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

10.10. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe à PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

## **11. DA SESSÃO DO PREGÃO**

11.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.

11.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4 - Cumprido o subitem 8.8, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

11.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

11.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu.

11.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 11.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitens 11.6 e 11.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

11.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

11.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



11.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.16 –A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

11.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora.

11.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20 – Na ocorrência do disposto no subitem 11.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

11.23 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22 – A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## **12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 -Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de **MENOR PREÇO**, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3.Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



12.6. - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 12.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do Item 10.6.

12.10. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.11. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.12. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.13. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.14. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.15. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.16. Neste momento, a Pregoeira verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

12.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes neste Edital;

12.18. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.

12.19. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.22. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

12.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.22. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12.23. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



12.24. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste Lote quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

12.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.26. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.27. A proposta reajustada deverá ser entregue à Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

12.28. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.29. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.30. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.31. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.32. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.33. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.34. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.35. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;



13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenadora dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24 deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.





## **18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal onde será emitida autorização de compra pelo setor competente, sendo obrigatória a entrega desse material no máximo em 02 (dois) dias úteis da emissão da competente autorização de compras.

21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.





21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapu/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.7.3. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu/PA, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.11. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.12. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

## **26. DOS ANEXOS**

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Habilitação
- Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
- Anexo V – Proposta Comercial (pen drive)
- Anexo VI - Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato

15.3 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

15.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.6 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

15.7 - Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

Anapu/PA, 25 de maio de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA  
Pregoeira/PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021-01 PMA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).**

**2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | QUANTIDADE | UNIDADE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL  |
|------|----------------------------------------------|------------|---------|-------------|-----------|
| 1    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM             | 1.830,00   | unidade | 0,783       | 1432,89   |
| 2    | ABRAÇADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM              | 1.830,00   | unidade | 0,96        | 1756,8    |
| 3    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM             | 1.830,00   | unidade | 1,15        | 2104,5    |
| 4    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 76MMX500MM              | 1.830,00   | unidade | 1,773       | 3244,59   |
| 5    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM              | 1.830,00   | unidade | 2,013       | 3683,79   |
| 6    | ABRAÇADEIRA DE NYLO 3MMX100MM                | 1.830,00   | unidade | 2,7         | 4941      |
| 7    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 10MM                    | 1.830,00   | unidade | 3,083       | 5641,89   |
| 8    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 15MM                    | 1.830,00   | unidade | 2,883       | 5275,89   |
| 9    | ABRAÇADEIRA DE NYLON 20MM                    | 1.830,00   | unidade | 3,14        | 5746,2    |
| 10   | ABRAÇADEIRA DE NYLON 40MM                    | 1.830,00   | unidade | 3,527       | 6454,41   |
| 11   | ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM                     | 170,00     | unidade | 12,54       | 2131,8    |
| 12   | ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM                     | 170,00     | unidade | 17,243      | 2931,31   |
| 13   | ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM                     | 170,00     | unidade | 25,017      | 4252,89   |
| 14   | ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM                     | 170,00     | unidade | 23,517      | 3997,89   |
| 15   | ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM                     | 170,00     | unidade | 28,557      | 4854,69   |
| 16   | ADAPTADOR COM FLANGE 75MM                    | 123,00     | unidade | 100,84      | 12403,32  |
| 17   | ADAPTADOR COM FLANGE 110MM                   | 144,00     | unidade | 397,533     | 57244,752 |
| 18   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2"    | 195,00     | unidade | 3,337       | 650,715   |
| 19   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R ¾       | 220,00     | unidade | 4,353       | 957,66    |
| 20   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1"      | 220,00     | unidade | 5,803       | 1276,66   |
| 21   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4   | 195,00     | unidade | 7,893       | 1539,135  |
| 22   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2   | 195,00     | unidade | 11,6        | 2262      |
| 23   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2"      | 200,00     | unidade | 12,8        | 2560      |
| 24   | ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2"  | 100,00     | unidade | 14,833      | 1483,3    |
| 25   | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 1/2          | 225,00     | unidade | 2,5         | 562,5     |
| 26   | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4"         | 230,00     | unidade | 2,8         | 644       |
| 27   | ALICATE AMPERÍMETRO                          | 79,00      | unidade | 108,427     | 8565,733  |
| 28   | ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6"     | 97,00      | unidade | 53,86       | 5224,42   |
| 29   | ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8"                 | 99,00      | unidade | 54,253      | 5371,047  |
| 30   | ALICATE DE PRESSÃO 10"(250MM) 137/10         | 95,00      | unidade | 59,98       | 5698,1    |
| 31   | ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) | 129,00     | unidade | 35,933      | 4635,357  |
| 32   | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO                    | 228,00     | unidade | 14,357      | 3273,396  |
| 33   | ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200)       | 142,00     | unidade | 38,69       | 5493,98   |
| 34   | ARAME FARPADO 250M                           | 135,00     | unidade | 392,667     | 53010,045 |
| 35   | ARAME RECOZIDO                               | 292,00     | quilo   | 27,967      | 8166,364  |
| 36   | ARANDELA 2 FAIXOS                            | 252,00     | unidade | 104,133     | 26241,516 |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|    |                                    |          |         |          |           |
|----|------------------------------------|----------|---------|----------|-----------|
| 37 | ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO             | 112,00   | unidade | 11,667   | 1306,704  |
| 38 | ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS            | 112,00   | unidade | 16,667   | 1866,704  |
| 39 | ARREBITE 3.2 X 15.                 | 4.200,00 | unidade | 1,467    | 6161,4    |
| 40 | BALDE PARA CONCRETO DE 12LT        | 282,00   | unidade | 19,06    | 5374,92   |
| 41 | BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA | 192,00   | unidade | 16,8     | 3225,6    |
| 42 | BARRA ROSQUEADA 1/4                | 241,00   | unidade | 6,067    | 1462,147  |
| 43 | BARRA ROSQUEADA 5/16               | 518,00   | unidade | 7,8      | 4040,4    |
| 44 | BARRA ROSQUEADA 3/8                | 568,00   | unidade | 10,677   | 6064,536  |
| 45 | BARRA ROSQUEADA 1/2                | 278,00   | unidade | 19,327   | 5372,906  |
| 46 | BARRA ROSQUEADA 3/4"               | 208,00   | unidade | 47,62    | 9904,96   |
| 47 | BARRA ROSQUEADA 7/8                | 107,00   | unidade | 67,26    | 7196,82   |
| 48 | BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS           | 266,00   | unidade | 10,2     | 2713,2    |
| 49 | BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES  | 4.100,00 | unidade | 4,6      | 18860     |
| 50 | BOCAL PORCELANA E-27               | 357,00   | unidade | 5,6      | 1999,2    |
| 51 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA             | 120,00   | unidade | 31,4     | 3768      |
| 52 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA  | 108,00   | unidade | 73,193   | 7904,844  |
| 53 | BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4       | 122,00   | unidade | 513,933  | 62699,826 |
| 54 | BROCA PARA CONCRETO 6MM.           | 160,00   | unidade | 8,833    | 1413,28   |
| 55 | BROCA PARA CONCRETO 8MM.           | 160,00   | unidade | 13,233   | 2117,28   |
| 56 | BROCA PARA CONCRETO 10MM.          | 160,00   | unidade | 18,513   | 2962,08   |
| 57 | BROCA PARA CONCRETO 12MM.          | 160,00   | unidade | 24,267   | 3882,72   |
| 58 | BROCA PARA FERRO 06MM              | 160,00   | unidade | 10,56    | 1689,6    |
| 59 | BROCA PARA FERRO 08MM              | 160,00   | unidade | 18,087   | 2893,92   |
| 60 | BROCA PARA FERRO 10MM              | 160,00   | unidade | 22,467   | 3594,72   |
| 61 | BROCA PARA FERRO 12MM              | 160,00   | unidade | 39,56    | 6329,6    |
| 62 | BROCA PARA MADEIRA 06MM            | 160,00   | unidade | 11,133   | 1781,28   |
| 63 | BROCA PARA MADEIRA 08MM            | 160,00   | unidade | 14,6     | 2336      |
| 64 | BROCA PARA MADEIRA 10MM            | 160,00   | unidade | 21,667   | 3466,72   |
| 65 | BROCA PARA MADEIRA 12MM            | 160,00   | unidade | 30,167   | 4826,72   |
| 66 | BROCA VIDEA 6MM                    | 112,00   | unidade | 19,313   | 2163,056  |
| 67 | BROXA RETANGULAR GRANDE            | 201,00   | unidade | 11,893   | 2390,493  |
| 68 | BROXA RETANGULAR MEDIA             | 201,00   | unidade | 8,707    | 1750,107  |
| 69 | BUCHA 6MM.                         | 1.080,00 | unidade | 0,233    | 251,64    |
| 70 | BUCHA 8MM.                         | 1.080,00 | unidade | 0,3      | 324       |
| 71 | BUCHA 10MM.                        | 1.080,00 | unidade | 0,47     | 507,6     |
| 72 | BUCHA 12MM.                        | 1.080,00 | unidade | 1,05     | 1134      |
| 73 | BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2"         | 106,00   | unidade | 1,8      | 190,8     |
| 74 | BUCHA PARA ELETROTUDO 3/4          | 106,00   | unidade | 2,667    | 282,702   |
| 75 | BUCHA PARA ELETRODUTO 1"           | 106,00   | unidade | 4,06     | 430,36    |
| 76 | BUCHA PARA ELETRODUTO 1.1/2        | 106,00   | unidade | 6,253    | 662,818   |
| 77 | CAÇAMBA DE PINTURA DE 11LT         | 106,00   | unidade | 30,333   | 3215,298  |
| 78 | CADEADO 30MM                       | 170,00   | unidade | 30,867   | 5247,39   |
| 79 | CADEADO 35MM                       | 180,00   | unidade | 35,707   | 6427,26   |
| 80 | CADEADO 40MM                       | 156,00   | unidade | 41,4     | 6458,4    |
| 81 | CADEADO 50MM                       | 151,00   | unidade | 57,437   | 8672,987  |
| 82 | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 250LT        | 82,00    | unidade | 228,333  | 18723,306 |
| 83 | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 500LT        | 116,00   | unidade | 332,467  | 38566,172 |
| 84 | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 1000LT       | 101,00   | unidade | 499,88   | 50487,88  |
| 85 | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 2000LT       | 41,00    | unidade | 1534,223 | 62903,143 |
| 86 | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 10000LT      | 23,00    | unidade | 4308,333 | 99091,659 |
| 87 | CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE         | 122,00   | unidade | 39,667   | 4839,374  |
| 88 | CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE       | 134,00   | unidade | 48,633   | 6516,822  |
| 89 | CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL.     | 97,00    | unidade | 250,333  | 24282,301 |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                               |           |         |         |           |
|-----|-----------------------------------------------|-----------|---------|---------|-----------|
| 90  | CAIXA PADRAO BIFASICA COMPL.                  | 97,00     | unidade | 366     | 35502     |
| 91  | CAIXA PADRÃO TRIFASICA COMPL.                 | 97,00     | unidade | 408,333 | 39608,301 |
| 92  | CAIXA PLÁSTICA 4 X 2                          | 335,00    | unidade | 2,597   | 869,995   |
| 93  | CAIXA SIFONADA 100 X 50                       | 105,00    | unidade | 24,303  | 2551,815  |
| 94  | CAL 5KG                                       | 312,00    | pacote  | 19      | 5928      |
| 95  | CAL 10KG.                                     | 521,00    | pacote  | 24,133  | 12573,293 |
| 96  | CANAleta PVC                                  | 340,00    | unidade | 12,667  | 4306,78   |
| 97  | CANO ESGOTO 100MM                             | 112,00    | unidade | 138,627 | 15526,224 |
| 98  | CANO ESGOTO 150MM                             | 98,00     | unidade | 361,933 | 35469,434 |
| 99  | CANO ESGOTO 200MM                             | 65,00     | unidade | 599,313 | 38955,345 |
| 100 | CANO ESGOTO 250MM                             | 65,00     | unidade | 714,1   | 46416,5   |
| 101 | CANO ESGOTO 300MM                             | 57,00     | unidade | 1032,4  | 58846,8   |
| 102 | CANO ESGOTO 40MM                              | 221,00    | unidade | 44      | 9724      |
| 103 | CANO ESGOTO 50MM                              | 218,00    | unidade | 73      | 15914     |
| 104 | CANO ESGOTO 60MM                              | 110,00    | unidade | 85      | 9350      |
| 105 | CANO ESGOTO 75MM                              | 106,00    | unidade | 106,223 | 11259,638 |
| 106 | CANO ROSQUEADO 1/2"                           | 180,00    | unidade | 54,433  | 9797,94   |
| 107 | CANO ROSQUEADO 3/4"                           | 182,00    | unidade | 67,157  | 12222,574 |
| 108 | CANO ROSQUEADO 1"                             | 172,00    | unidade | 129,867 | 22337,124 |
| 109 | CANO ROSQUEADO 1.1/4"                         | 124,00    | unidade | 149,527 | 18541,348 |
| 110 | CANO ROSQUEADO 1.1/2"                         | 112,00    | unidade | 204,39  | 22891,68  |
| 111 | CANO ROSQUEADO 2"                             | 176,00    | unidade | 337,233 | 59353,008 |
| 112 | CANO ROSQUEADO 2.1/2"                         | 108,00    | unidade | 383,257 | 41391,756 |
| 113 | CANO ROSQUEADO 3"                             | 69,00     | unidade | 514,783 | 35520,027 |
| 114 | CANO ROSQUEADO 4"                             | 63,00     | unidade | 658,497 | 41485,311 |
| 115 | CANO SOLDAVEL 20MM                            | 222,00    | unidade | 26,333  | 5845,926  |
| 116 | CANO SOLDAVEL 25MM                            | 314,00    | unidade | 34,2    | 10738,8   |
| 117 | CANO SOLDAVEL 32MM                            | 298,00    | unidade | 66,76   | 19894,48  |
| 118 | CANO SOLDAVEL 40MM                            | 198,00    | unidade | 72,333  | 14321,934 |
| 119 | CANO SOLDAVEL 50MM                            | 188,00    | unidade | 114,69  | 21561,72  |
| 120 | CAPACITOR 10 UF                               | 155,00    | unidade | 35,4    | 5487      |
| 121 | CAPOTE DE BARRO                               | 5.700,00  | unidade | 11      | 62700     |
| 122 | CARRO DE MÃO FLANGE                           | 165,00    | unidade | 216,76  | 35765,4   |
| 123 | CERAMICA 45X45 CM-PI-IV                       | 3.240,00  | unidade | 38,56   | 124934,4  |
| 124 | CHAVE ALLEN 4MM                               | 66,00     | unidade | 5,437   | 358,842   |
| 125 | CHAVE ALLEN 6MM                               | 98,00     | unidade | 6,507   | 637,686   |
| 126 | CHAVE ALLEN 8MM                               | 96,00     | unidade | 10,29   | 987,84    |
| 127 | CHAVE ALLEN 10MM                              | 92,00     | unidade | 15,36   | 1413,12   |
| 128 | CHAVE FENDA 1,8" X 3. 1/8"                    | 96,00     | unidade | 10,193  | 978,528   |
| 129 | CHAVE FENDA 1/4 X 4"                          | 96,00     | unidade | 11,197  | 1074,912  |
| 130 | CHAVE FENDA 1/4 X 5"                          | 96,00     | unidade | 11,737  | 1126,752  |
| 131 | CHAVE FENDA 1/4 X 6"                          | 96,00     | unidade | 12,847  | 1233,312  |
| 132 | CHAVE FENDA 3/16 X 5"                         | 96,00     | unidade | 9,78    | 938,88    |
| 133 | CHAVE PHILIPS 1,8" X 3. 1/8"                  | 96,00     | unidade | 9,59    | 920,64    |
| 134 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 4"                        | 96,00     | unidade | 11,707  | 1123,872  |
| 135 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"                        | 96,00     | unidade | 11,79   | 1131,84   |
| 136 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"                        | 96,00     | unidade | 13,827  | 1327,392  |
| 137 | CHAVE PHILIPS 3/16 X 5"                       | 96,00     | unidade | 18,827  | 1807,392  |
| 138 | CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO | 186,00    | unidade | 14,547  | 2705,742  |
| 139 | CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE | 186,00    | unidade | 44,28   | 8236,08   |
| 140 | CIMENTO DE 50 KG CPII E 32                    | 14.930,00 | saco    | 48,667  | 726598,31 |
| 141 | COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G               | 210,00    | unidade | 7,467   | 1568,07   |
| 142 | COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G               | 210,00    | unidade | 18,333  | 3849,93   |





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                   |          |         |         |           |
|-----|-----------------------------------|----------|---------|---------|-----------|
| 143 | COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM     | 150,00   | unidade | 11,56   | 1734      |
| 144 | COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM     | 150,00   | unidade | 14,027  | 2104,05   |
| 145 | COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM     | 95,00    | unidade | 17,787  | 1689,765  |
| 146 | COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 75MM     | 90,00    | unidade | 23,96   | 2156,4    |
| 147 | COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM     | 90,00    | unidade | 51,293  | 4616,37   |
| 148 | COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS     | 186,00   | unidade | 147,6   | 27453,6   |
| 149 | COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS      | 306,00   | unidade | 161,4   | 49388,4   |
| 150 | CONDUITE DE PVC 1/2"              | 910,00   | metro   | 2,003   | 1822,73   |
| 151 | CONDUITE DE PVC 3/4"              | 1.010,00 | metro   | 3,143   | 3174,43   |
| 152 | CONDUITE DE PVC 1"                | 1.100,00 | metro   | 3,717   | 4088,7    |
| 153 | CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO | 116,00   | unidade | 5,94    | 689,04    |
| 154 | CONECTOR PERFURANTE 10MM          | 190,00   | unidade | 11,137  | 2116,03   |
| 155 | CORDA SEDA 04MM                   | 1.215,00 | metro   | 1,197   | 1454,355  |
| 156 | CORDA SEDA 06MM                   | 1.215,00 | metro   | 1,463   | 1777,545  |
| 157 | CORDA SEDA 08MM                   | 1.215,00 | metro   | 2,067   | 2511,405  |
| 158 | CORDA SEDA 10MM                   | 1.580,00 | metro   | 2,533   | 4002,14   |
| 159 | CORDA SEDA 12MM                   | 1.265,00 | metro   | 3,137   | 3968,305  |
| 160 | CORDA SEDA 14MM                   | 1.165,00 | metro   | 4,097   | 4773,005  |
| 161 | CORRENTE GALVONIZADA 4MM          | 245,00   | metro   | 22,93   | 5617,85   |
| 162 | CORRENTE GALVONIZADA 6MM          | 245,00   | metro   | 28,627  | 7013,615  |
| 163 | COLHER DE PEDREIRO                | 120,00   | unidade | 33,277  | 3993,24   |
| 164 | CURVA 110MM SOLDÁVEL.             | 114,00   | unidade | 109,217 | 12450,738 |
| 165 | CURVA 180° 3/4                    | 118,00   | unidade | 4,507   | 531,826   |
| 166 | CURVA 180° 1"                     | 118,00   | unidade | 6,62    | 781,16    |
| 167 | CURVA 180° 1. 1/2                 | 118,00   | unidade | 14,693  | 1733,774  |
| 168 | CURVA 20MM SOLDÁVEL               | 118,00   | unidade | 3,367   | 397,306   |
| 169 | CURVA 25MM SOLDÁVEL               | 118,00   | unidade | 4,4     | 519,2     |
| 170 | CURVA 32MM SOLDÁVEL               | 118,00   | unidade | 7,763   | 916,034   |
| 171 | CURVA 40MM SOLDÁVEL               | 118,00   | unidade | 10,647  | 1256,346  |
| 172 | CURVA 50MM SOLDÁVEL               | 118,00   | unidade | 8,457   | 997,926   |
| 173 | CURVA 60MM SOLDÁVEL               | 116,00   | unidade | 32,5    | 3770      |
| 174 | CURVA 75MM SOLDÁVEL               | 88,00    | unidade | 52,04   | 4579,52   |
| 175 | CURVA 90 1.1/2"                   | 94,00    | unidade | 11,093  | 1042,742  |
| 176 | CURVA 90 1.1/4"                   | 94,00    | unidade | 9,567   | 899,298   |
| 177 | CURVA 90 1/2"                     | 94,00    | unidade | 25,7    | 2415,8    |
| 178 | CURVA 90° 1"                      | 94,00    | unidade | 6,593   | 619,742   |
| 179 | CURVA 90° ¾                       | 94,00    | unidade | 5,963   | 560,522   |
| 180 | CURVA CANO ESGOTO 40MM            | 106,00   | unidade | 3,517   | 372,802   |
| 181 | CURVA CANO ESGOTO 50MM            | 106,00   | unidade | 5,653   | 599,218   |
| 182 | CURVA CANO ESGOTO 60MM            | 106,00   | unidade | 13,047  | 1382,982  |
| 183 | CURVA CANO ESGOTO 75MM            | 96,00    | unidade | 18,04   | 1731,84   |
| 184 | CURVA CANO ESGOTO 100MM           | 92,00    | unidade | 39,217  | 3607,964  |
| 185 | CURVA CANO ESGOTO 150MM           | 88,00    | unidade | 109,727 | 9655,976  |
| 186 | CURVA CANO ESGOTO 200MM           | 80,00    | unidade | 196,6   | 15728     |
| 187 | CURVA CANO ESGOTO 250MM           | 70,00    | unidade | 265,75  | 18602,5   |
| 188 | CURVA CANO ESGOTO 300MM           | 69,00    | unidade | 324,63  | 22399,47  |
| 189 | DESEMPENADEIRA DE MADEIRA         | 112,00   | unidade | 21,333  | 2389,296  |
| 190 | DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO        | 112,00   | unidade | 17,74   | 1986,88   |
| 191 | DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO     | 138,00   | unidade | 21,84   | 3013,92   |
| 192 | DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA    | 192,00   | unidade | 30,89   | 5930,88   |
| 193 | DISCO DE MAQUITA PARA FERRO       | 192,00   | unidade | 6,067   | 1164,864  |
| 194 | DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA     | 192,00   | unidade | 22,547  | 4329,024  |
| 195 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP   | 103,00   | unidade | 52,753  | 5433,559  |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                                  |        |         |         |           |
|-----|--------------------------------------------------|--------|---------|---------|-----------|
| 196 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP                  | 103,00 | unidade | 54,753  | 5639,559  |
| 197 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP                  | 103,00 | unidade | 55,753  | 5742,559  |
| 198 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP                  | 103,00 | unidade | 61,983  | 6384,249  |
| 199 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP                  | 103,00 | unidade | 68      | 7004      |
| 200 | DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP                  | 103,00 | unidade | 107,823 | 11105,769 |
| 201 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP                 | 103,00 | unidade | 65,32   | 6727,96   |
| 202 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP                 | 103,00 | unidade | 73,667  | 7587,701  |
| 203 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP                 | 103,00 | unidade | 81,16   | 8359,48   |
| 204 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP                 | 103,00 | unidade | 166,893 | 17189,979 |
| 205 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP                | 103,00 | unidade | 170,32  | 17542,96  |
| 206 | DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP                | 103,00 | unidade | 193,187 | 19898,261 |
| 207 | DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP                 | 103,00 | unidade | 15,607  | 1607,521  |
| 208 | DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP                 | 116,00 | unidade | 18,4    | 2134,4    |
| 209 | DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP                  | 103,00 | unidade | 18,2    | 1874,6    |
| 210 | DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP                 | 103,00 | unidade | 25,727  | 2649,881  |
| 211 | DOBRADIÇA ZINCADA 2"                             | 442,00 | unidade | 2,933   | 1296,386  |
| 212 | DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2                          | 442,00 | unidade | 5,26    | 2324,92   |
| 213 | DOBRADIÇA ZINCADA 3"                             | 442,00 | unidade | 5,567   | 2460,614  |
| 214 | DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2                          | 442,00 | unidade | 6,73    | 2974,66   |
| 215 | DOBRADIÇA ZINCADA 4"                             | 442,00 | unidade | 11,38   | 5029,96   |
| 216 | ELETRODUTO 1/2                                   | 102,00 | unidade | 17,133  | 1747,566  |
| 217 | ELETRODUTO 3/4                                   | 102,00 | unidade | 19,2    | 1958,4    |
| 218 | ELETRODUTO 1"                                    | 102,00 | unidade | 27,73   | 2828,46   |
| 219 | ELETRODUTO 1. 1/2                                | 102,00 | unidade | 37,39   | 3813,78   |
| 220 | ELETRODUTO 2"                                    | 102,00 | unidade | 51,237  | 5226,174  |
| 221 | EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL                        | 98,00  | unidade | 1,987   | 194,726   |
| 222 | EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL                        | 100,00 | unidade | 2,167   | 216,7     |
| 223 | EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL                        | 100,00 | unidade | 3,167   | 316,7     |
| 224 | EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL                        | 100,00 | unidade | 3,833   | 383,3     |
| 225 | EMENDA CANO 50MM SOLDÁVEL                        | 100,00 | unidade | 6,26    | 626       |
| 226 | EMENDA CANO 60MM SOLDÁVEL                        | 100,00 | unidade | 12,95   | 1295      |
| 227 | EMENDA CANO ESGOTO 50MM                          | 100,00 | unidade | 7,447   | 744,7     |
| 228 | EMENDA CANO ESGOTO 75MM                          | 100,00 | unidade | 7,833   | 783,3     |
| 229 | EMENDA CANO ESGOTO 100MM                         | 100,00 | unidade | 12,667  | 1266,7    |
| 230 | EMENDA PARA FORRO DE PVC                         | 490,00 | unidade | 29,36   | 14386,4   |
| 231 | ENCHADÃO ESTREITO                                | 124,00 | unidade | 48,627  | 6029,748  |
| 232 | ENCHADÃO LARGO                                   | 112,00 | unidade | 60,077  | 6728,624  |
| 233 | ENGATE FLEXIVEL 1/2"                             | 117,00 | unidade | 14,1    | 1649,7    |
| 234 | ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM                         | 117,00 | unidade | 14,267  | 1669,239  |
| 235 | ENXADA COM CABO ESTREITA                         | 125,00 | unidade | 58,833  | 7354,125  |
| 236 | ENXADA COM CABO LARGA                            | 125,00 | unidade | 71,82   | 8977,5    |
| 237 | ENXADA SEM CABO ESTREITA                         | 125,00 | unidade | 35,733  | 4466,625  |
| 238 | ENXADA SEM CABO LARGA                            | 125,00 | unidade | 40,427  | 5053,375  |
| 239 | ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR)   | 61,00  | unidade | 320,307 | 19538,727 |
| 240 | ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS                        | 61,00  | unidade | 313,767 | 19139,787 |
| 241 | TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS | 228,00 | unidade | 91,41   | 20841,48  |
| 242 | ESMERIL TIPO CANOA                               | 227,00 | unidade | 9,167   | 2080,909  |
| 243 | ESPATULA DE AÇO 4CM                              | 114,00 | unidade | 7,693   | 877,002   |
| 244 | ESPATULA DE AÇO 8CM                              | 114,00 | unidade | 11,237  | 1281,018  |
| 245 | ESPUDE PARA VASO                                 | 124,00 | unidade | 5,667   | 702,708   |
| 246 | EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS                | 138,00 | unidade | 20,133  | 2778,354  |
| 247 | EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAIDAS                      | 140,00 | unidade | 38,03   | 5324,2    |
| 248 | EXTENSAO DE 10 MT COM 3 SAIDAS                   | 156,00 | unidade | 50,093  | 7814,508  |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                                 |          |         |         |           |
|-----|-------------------------------------------------|----------|---------|---------|-----------|
| 249 | FACÃO PONTA VIRADA 10"                          | 161,00   | unidade | 30,497  | 4910,017  |
| 250 | FACÃO PONTA VIRADA 12"                          | 161,00   | unidade | 34,8    | 5602,8    |
| 251 | FACÃO PONTA VIRADA 14"                          | 161,00   | unidade | 50,66   | 8156,26   |
| 252 | FACÃO PONTA VIRADA 16"                          | 173,00   | unidade | 57,713  | 9984,349  |
| 253 | FACÃO PONTA VIRADA 18"                          | 173,00   | unidade | 56,507  | 9775,711  |
| 254 | FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA         | 224,00   | unidade | 93,227  | 20882,848 |
| 255 | FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA                | 224,00   | unidade | 72,667  | 16277,408 |
| 256 | FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO                | 224,00   | unidade | 64      | 14336     |
| 257 | FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO                 | 118,00   | unidade | 120,76  | 14249,68  |
| 258 | FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO                 | 118,00   | unidade | 19,787  | 2334,866  |
| 259 | FIO TORCIDO 2X1.5                               | 2.150,00 | metro   | 4,013   | 8627,95   |
| 260 | FIO TORCIDO 2X2.5                               | 4.700,00 | metro   | 5,89    | 27683     |
| 261 | FIO TORCIDO 2X4,0                               | 3.950,00 | metro   | 8,58    | 33891     |
| 262 | FIO TORCIDO 2X6.0MM                             | 2.450,00 | metro   | 11,693  | 28647,85  |
| 263 | FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45                 | 244,00   | unidade | 7,063   | 1723,372  |
| 264 | FITA CREPE PARA PINTURA 25X50                   | 244,00   | unidade | 8,707   | 2124,508  |
| 265 | FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45                 | 244,00   | unidade | 14,14   | 3450,16   |
| 266 | FITA CREPE PARA PINTURA 50X50                   | 244,00   | unidade | 14,863  | 3626,572  |
| 267 | FITA CREPE PEQUENA                              | 208,00   | unidade | 6,757   | 1405,456  |
| 268 | FITA DUPLA FACE                                 | 212,00   | unidade | 17,977  | 3811,124  |
| 269 | FITA ISOLANTE 5MTS                              | 238,00   | unidade | 4,2     | 999,6     |
| 270 | FITA ISOLANTE 10 MTS.                           | 234,00   | unidade | 6,737   | 1576,458  |
| 271 | FITA ISOLANTE 20 MTS                            | 198,00   | rolo    | 9,687   | 1918,026  |
| 272 | FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT              | 146,00   | unidade | 13,253  | 1934,938  |
| 273 | FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT              | 146,00   | unidade | 21,733  | 3173,018  |
| 274 | FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT                       | 236,00   | unidade | 5,813   | 1371,868  |
| 275 | FLANGE SOLDAVEL 20MM                            | 124,00   | unidade | 10,54   | 1306,96   |
| 276 | FLANGE SOLDAVEL 25MM                            | 200,00   | unidade | 15,577  | 3115,4    |
| 277 | FLANGE SOLDAVEL 32MM                            | 190,00   | unidade | 18,907  | 3592,33   |
| 278 | FLANGE SOLDAVEL 40MM                            | 116,00   | unidade | 19,783  | 2294,828  |
| 279 | FLANGE SOLDAVEL 50MM                            | 116,00   | unidade | 26,89   | 3119,24   |
| 280 | FLANGE SOLDAVEL 60MM                            | 116,00   | unidade | 37,133  | 4307,428  |
| 281 | FLANGE SOLDAVEL 75MM                            | 112,00   | unidade | 106,533 | 11931,696 |
| 282 | FLANGE SOLDAVEL 110MM                           | 78,00    | unidade | 259,563 | 20245,914 |
| 283 | FORRO PVC                                       | 2.260,00 | unidade | 29,253  | 66111,78  |
| 284 | FOICE ROÇADEIRA COM CABO                        | 118,00   | unidade | 55,987  | 6606,466  |
| 285 | FOICE ROÇADEIRA SEM CABO                        | 118,00   | unidade | 28,667  | 3382,706  |
| 286 | FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS | 116,00   | lata    | 236,667 | 27453,372 |
| 287 | FURADEIRA ELÉTRICA 500 w                        | 37,00    | unidade | 591,973 | 21903,001 |
| 288 | GALÃO VAZIO DE 05LT                             | 180,00   | unidade | 13,667  | 2460,06   |
| 289 | GALÃO VAZIO DE 10 LT                            | 180,00   | unidade | 26,333  | 4739,94   |
| 290 | GALÃO VAZIO DE 20 LT                            | 164,00   | unidade | 44,667  | 7325,388  |
| 291 | GALÃO VAZIO DE 50 LT                            | 128,00   | unidade | 90,733  | 11613,824 |
| 292 | GALÃO VAZIO DE 200 LT                           | 94,00    | unidade | 277,333 | 26069,302 |
| 293 | GUIA FIO 6MM 15 METROS                          | 58,00    | unidade | 20,293  | 1176,994  |
| 294 | HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS                | 62,00    | unidade | 37,133  | 2302,246  |
| 295 | INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA           | 62,00    | unidade | 7,847   | 486,514   |
| 296 | INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS              | 62,00    | unidade | 11,647  | 722,114   |
| 297 | ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30                 | 265,00   | unidade | 1,333   | 353,245   |
| 298 | ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36                 | 265,00   | unidade | 1,633   | 432,745   |
| 299 | JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA          | 192,00   | unidade | 327,493 | 62878,656 |
| 300 | JOELHO ESGOTO 40MM                              | 118,00   | unidade | 3,2     | 377,6     |
| 301 | JOELHO ESGOTO 50MM                              | 114,00   | unidade | 5,967   | 680,238   |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                       |        |         |         |           |
|-----|---------------------------------------|--------|---------|---------|-----------|
| 302 | JOELHO ESGOTO 75MM                    | 114,00 | unidade | 7,53    | 858,42    |
| 303 | JOELHO ESGOTO 100MM                   | 114,00 | unidade | 9,8     | 1117,2    |
| 304 | JOELHO ESGOTO 150MM                   | 82,00  | unidade | 61,463  | 5039,966  |
| 305 | JOELHO ESGOTO 200MM                   | 84,00  | unidade | 148,22  | 12450,48  |
| 306 | JOELHO ESGOTO 250MM                   | 60,00  | unidade | 233,867 | 14032,02  |
| 307 | JOELHO ESGOTO 300MM                   | 60,00  | unidade | 292,933 | 17575,98  |
| 308 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2     | 202,00 | unidade | 2,83    | 571,66    |
| 309 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 | 214,00 | unidade | 3,933   | 841,662   |
| 310 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1"      | 114,00 | unidade | 3,993   | 455,202   |
| 311 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2   | 114,00 | unidade | 7,163   | 816,582   |
| 312 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2"      | 114,00 | unidade | 9,2     | 1048,8    |
| 313 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2"  | 114,00 | unidade | 10,067  | 1147,638  |
| 314 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1"  | 210,00 | unidade | 4,035   | 847,35    |
| 315 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 | 210,00 | unidade | 2,5     | 525       |
| 316 | JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4     | 202,00 | unidade | 2,833   | 572,266   |
| 317 | JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL          | 142,00 | unidade | 2,963   | 420,746   |
| 318 | JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL            | 138,00 | unidade | 3,667   | 506,046   |
| 319 | JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL          | 138,00 | unidade | 4,333   | 597,954   |
| 320 | JOELHO L R 32 X 1" SOLDÁVEL           | 138,00 | unidade | 6,193   | 854,634   |
| 321 | JOELHO SOLDAVEL 20MM                  | 126,00 | unidade | 1,567   | 197,442   |
| 322 | JOELHO SOLDAVEL 25MM                  | 126,00 | unidade | 1,8     | 226,8     |
| 323 | JOELHO SOLDAVEL 32MM                  | 126,00 | unidade | 4,067   | 512,442   |
| 324 | JOELHO SOLDAVEL 40MM                  | 126,00 | unidade | 6,067   | 764,442   |
| 325 | JOELHO SOLDAVEL 50MM                  | 126,00 | unidade | 7,933   | 999,558   |
| 326 | JOELHO SOLDAVEL 60MM                  | 112,00 | unidade | 26,185  | 2932,72   |
| 327 | JOELHO SOLDAVEL 75MM                  | 112,00 | unidade | 35,95   | 4026,4    |
| 328 | LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W     | 830,00 | unidade | 22      | 18260     |
| 329 | LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W     | 830,00 | unidade | 53,577  | 44468,91  |
| 330 | LÁPIS DE CARPINTEIRO                  | 465,00 | unidade | 3,833   | 1782,345  |
| 331 | LAVATÓRIO COM COLUNA                  | 114,00 | unidade | 223,957 | 25531,098 |
| 332 | LAVATÓRIO SEM COLUNA                  | 114,00 | unidade | 125,3   | 14284,2   |
| 333 | LIQUI BRILHO 3.600 ML                 | 116,00 | galão   | 70,1    | 8131,6    |
| 334 | LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60         | 550,00 | unidade | 2       | 1100      |
| 335 | LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80         | 550,00 | unidade | 2       | 1100      |
| 336 | LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120        | 550,00 | unidade | 2       | 1100      |
| 337 | LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180        | 550,00 | unidade | 2,167   | 1191,85   |
| 338 | LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220        | 550,00 | unidade | 2,333   | 1283,15   |
| 339 | LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80          | 550,00 | unidade | 2,5     | 1375      |
| 340 | LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100         | 550,00 | unidade | 3       | 1650      |
| 341 | LIXADEIRA ELETRICA 900W               | 31,00  | unidade | 993,96  | 30812,76  |
| 342 | LONA ENCERADA 4 X 5                   | 104,00 | unidade | 192,253 | 19994,312 |
| 343 | LONA ENCERADA 5 X 6                   | 100,00 | unidade | 255,533 | 25553,3   |
| 344 | LONA ENCERADA 6 X 6                   | 74,00  | unidade | 298,96  | 22123,04  |
| 345 | LONA ENCERADA 6 X 10                  | 74,00  | unidade | 502,4   | 37177,6   |
| 346 | LONA ENCERADA 8 X 10                  | 66,00  | unidade | 626,267 | 41333,622 |
| 347 | LONA ENCERADA 8 X 12                  | 66,00  | unidade | 802,133 | 52940,778 |
| 348 | LUVA ELETRODUTO 1/2"                  | 110,00 | unidade | 2,933   | 322,63    |
| 349 | LUVA ELETRODUTO 3/4                   | 110,00 | unidade | 3,797   | 417,67    |
| 350 | LUVA ELETRODUTO 1                     | 96,00  | unidade | 6,123   | 587,808   |
| 351 | LUVA ELETRODUTO 1.1/2"                | 96,00  | unidade | 7,985   | 766,56    |
| 352 | LUVA SOLDAVEL 20MM                    | 110,00 | unidade | 2,33    | 256,3     |
| 353 | LUVA SOLDAVEL 25MM                    | 110,00 | unidade | 2,5     | 275       |
| 354 | LUVA SOLDAVEL 32MM                    | 110,00 | unidade | 4,3     | 473       |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                                  |          |         |         |           |
|-----|--------------------------------------------------|----------|---------|---------|-----------|
| 355 | LUVA SOLDAVEL 40MM                               | 110,00   | unidade | 4,833   | 531,63    |
| 356 | LUVA SOLDAVEL 50MM                               | 96,00    | unidade | 6,167   | 592,032   |
| 357 | LUVA SOLDAVEL 60MM                               | 100,00   | unidade | 12,657  | 1265,7    |
| 358 | LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM                   | 564,00   | par     | 15,83   | 8928,12   |
| 359 | LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM                   | 579,00   | par     | 18,73   | 10844,67  |
| 360 | LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM                   | 426,00   | par     | 26,227  | 11172,702 |
| 361 | LUVAS LATEX PEQUENA                              | 285,00   | par     | 7,36    | 2097,6    |
| 362 | LUVAS LATEX MEDIA                                | 280,00   | par     | 8,867   | 2482,76   |
| 363 | LUVAS LATEX GRANDE                               | 280,00   | par     | 13      | 3640      |
| 364 | LUVAS PIGMENTADAS                                | 583,00   | par     | 6       | 3498      |
| 365 | LUVAS PVC FORRADA LONGA DE RASPA P/GARI          | 405,00   | par     | 32,993  | 13362,165 |
| 366 | MANGUEIRA CRISTAL 5/16"                          | 1.140,00 | metro   | 2,7     | 3078      |
| 367 | MANGUEIRA CRISTAL 1/2"                           | 1.140,00 | metro   | 3,917   | 4465,38   |
| 368 | MANGUEIRA CRISTAL 3/4"                           | 1.140,00 | metro   | 5,293   | 6034,02   |
| 369 | MANGUEIRA CRISTAL 1"                             | 470,00   | metro   | 11,32   | 5320,4    |
| 370 | MANGUEIRA PRETA 1/2"                             | 3.400,00 | metro   | 1,583   | 5382,2    |
| 371 | MANGUEIRA PRETA 3/4                              | 3.900,00 | metro   | 2,097   | 8178,3    |
| 372 | MANGUEIRA PRETA 1"                               | 3.000,00 | metro   | 3,417   | 10251     |
| 373 | MANGUEIRA PRETA 1.1/2"                           | 2.400,00 | metro   | 6,6     | 15840     |
| 374 | MANGUEIRA PRETA 2"                               | 2.400,00 | metro   | 9,907   | 23776,8   |
| 375 | MANGUEIRA PRETA 2.1/2"                           | 2.400,00 | metro   | 13      | 31200     |
| 376 | MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16"                 | 840,00   | metro   | 3,92    | 3292,8    |
| 377 | MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8                   | 840,00   | metro   | 4,493   | 3774,12   |
| 378 | MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2                   | 840,00   | metro   | 5,983   | 5025,72   |
| 379 | MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4                   | 820,00   | metro   | 7,197   | 5901,54   |
| 380 | MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM                  | 132,00   | unidade | 38,45   | 5075,4    |
| 381 | MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM                  | 140,00   | unidade | 48,733  | 6822,62   |
| 382 | MARTELO UNHA CB DE PLASTICO 29MM                 | 140,00   | unidade | 54,007  | 7560,98   |
| 383 | MEIA LUA DE FERRO                                | 228,00   | unidade | 16,267  | 3708,876  |
| 384 | MIGUELÃO 2 FIOS 6MM                              | 530,00   | pacote  | 4,533   | 2402,49   |
| 385 | NIPEL PARA TORNEIRA 1/2                          | 140,00   | unidade | 1,967   | 275,38    |
| 386 | NIPEL PARA TORNEIRA 3/4                          | 140,00   | unidade | 2,133   | 298,62    |
| 387 | PÁ COM CABO ESTREITA                             | 130,00   | unidade | 60,23   | 7829,9    |
| 388 | PÁ COM CABO LARGA                                | 130,00   | unidade | 66      | 8580      |
| 389 | PÁ SEM CABO ESTREITA                             | 130,00   | unidade | 34      | 4420      |
| 390 | PÁ SEM CABO LARGA                                | 130,00   | unidade | 38,333  | 4983,29   |
| 391 | PARAFUSO PARA CADEIRA GRANDE 1/4 X 3"            | 490,00   | unidade | 0,953   | 466,97    |
| 392 | PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2"           | 490,00   | unidade | 0,927   | 454,23    |
| 393 | PARAFUSO PARA DOBRADIÇA                          | 940,00   | unidade | 0,267   | 250,98    |
| 394 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM                      | 940,00   | unidade | 0,933   | 877,02    |
| 395 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM                      | 940,00   | unidade | 1,1     | 1034      |
| 396 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM                      | 940,00   | unidade | 1,567   | 1472,98   |
| 397 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA 12MM                      | 940,00   | unidade | 1,8     | 1692      |
| 398 | PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543      | 126,00   | unidade | 63,693  | 8025,318  |
| 399 | PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 | 126,00   | unidade | 94,127  | 11860,002 |
| 400 | PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA                          | 65,00    | unidade | 263,667 | 17138,355 |
| 401 | PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA                          | 65,00    | unidade | 291,573 | 18952,245 |
| 402 | PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA                          | 65,00    | unidade | 391,04  | 25417,6   |
| 403 | PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA                          | 65,00    | unidade | 416,163 | 27050,595 |
| 404 | PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA                          | 65,00    | unidade | 429,543 | 27920,295 |
| 405 | PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS                         | 65,00    | unidade | 705,827 | 45878,755 |
| 406 | PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA                       | 65,00    | unidade | 238,83  | 15523,95  |
| 407 | PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA                       | 65,00    | unidade | 270,783 | 17600,895 |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                      |        |         |         |           |
|-----|--------------------------------------|--------|---------|---------|-----------|
| 408 | PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA           | 65,00  | unidade | 295,017 | 19176,105 |
| 409 | PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA           | 65,00  | unidade | 350,213 | 22763,845 |
| 410 | PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA           | 65,00  | unidade | 380,413 | 24726,845 |
| 411 | PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA           | 65,00  | unidade | 417,92  | 27164,8   |
| 412 | PINCEL 1/2                           | 134,00 | unidade | 2,12    | 284,08    |
| 413 | PINCEL 3/4                           | 134,00 | unidade | 2,883   | 386,322   |
| 414 | PINCEL 1"                            | 134,00 | unidade | 4,427   | 593,218   |
| 415 | PINCEL 1 1/2                         | 134,00 | unidade | 5,333   | 714,622   |
| 416 | PINCEL 1.3/4                         | 134,00 | unidade | 5,867   | 786,178   |
| 417 | PINCEL 2"                            | 134,00 | unidade | 7,307   | 979,138   |
| 418 | PINCEL 2.1/2                         | 134,00 | unidade | 7,243   | 970,562   |
| 419 | PINCEL 2.3/4                         | 134,00 | unidade | 8,567   | 1147,978  |
| 420 | PINCEL 3"                            | 134,00 | unidade | 12,667  | 1697,378  |
| 421 | PINCEL 3 1/2                         | 134,00 | unidade | 14,5    | 1943      |
| 422 | PINCEL 3.3/4                         | 134,00 | unidade | 15,233  | 2041,222  |
| 423 | PINCEL 4"                            | 134,00 | unidade | 17,11   | 2292,74   |
| 424 | PINCEL PARA LETRA Nº 12              | 126,00 | unidade | 9,7     | 1222,2    |
| 425 | PINCEL PARA LETRA Nº 14              | 126,00 | unidade | 11,127  | 1402,002  |
| 426 | PINCEL PARA LETRA Nº 15              | 126,00 | unidade | 12,93   | 1629,18   |
| 427 | PINCEL PARA LETRA Nº 16              | 126,00 | unidade | 14,873  | 1873,998  |
| 428 | PINCEL PARA LETRA Nº 18              | 126,00 | unidade | 16,823  | 2119,698  |
| 429 | PINCEL PARA LETRA Nº 23              | 126,00 | unidade | 19,693  | 2481,318  |
| 430 | PINCEL PARA LETRA Nº 26              | 126,00 | unidade | 22,767  | 2868,642  |
| 431 | PINO FEMEA 20A                       | 220,00 | unidade | 9,763   | 2147,86   |
| 432 | PINO MACHO 20A                       | 220,00 | unidade | 9,06    | 1993,2    |
| 433 | PLAFON                               | 120,00 | unidade | 8,687   | 1042,44   |
| 434 | PORTA CADEADO MÉDIO 3,5              | 214,00 | unidade | 8,64    | 1848,96   |
| 435 | PORTA DE MADEIRA 060 CM              | 122,00 | unidade | 200,76  | 24492,72  |
| 436 | PORTA DE MADEIRA 080 CM              | 170,00 | unidade | 247,733 | 42114,61  |
| 437 | PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA         | 234,00 | unidade | 116,227 | 27197,118 |
| 438 | PREGO 12 X 12                        | 450,00 | quilo   | 21,667  | 9750,15   |
| 439 | PREGO 15 X 15                        | 450,00 | quilo   | 20,167  | 9075,15   |
| 440 | PREGO 17X21.                         | 500,00 | quilo   | 19,167  | 9583,5    |
| 441 | PREGO 17X24                          | 500,00 | quilo   | 19,167  | 9583,5    |
| 442 | PREGO 17 X 27                        | 500,00 | quilo   | 19,167  | 9583,5    |
| 443 | PREGO 17X30                          | 500,00 | quilo   | 19,167  | 9583,5    |
| 444 | PREGO 18 X 24                        | 510,00 | quilo   | 19,167  | 9775,17   |
| 445 | PREGO 18 X 27                        | 510,00 | quilo   | 19,167  | 9775,17   |
| 446 | PREGO 18 X 30                        | 530,00 | quilo   | 19,167  | 10158,51  |
| 447 | PREGO 18X36                          | 530,00 | quilo   | 19,167  | 10158,51  |
| 448 | PREGO 19X36                          | 530,00 | quilo   | 19,167  | 10158,51  |
| 449 | PREGO 20 X 30                        | 530,00 | quilo   | 19,167  | 10158,51  |
| 450 | PREGO PARA TELHA 1/2 KG              | 500,00 | quilo   | 16,067  | 8033,5    |
| 451 | RALO REDONDO P/ BANHEIRO             | 120,00 | unidade | 11,78   | 1413,6    |
| 452 | RASTELO COM CABO                     | 44,00  | unidade | 40,037  | 1761,628  |
| 453 | RASTELO SEM CABO.                    | 44,00  | unidade | 31,333  | 1378,652  |
| 454 | REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS      | 305,00 | pacote  | 7,067   | 2155,435  |
| 455 | REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 1X40  | 132,00 | unidade | 38,76   | 5116,32   |
| 456 | REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTTE 2X40 | 132,00 | unidade | 53,267  | 7031,244  |
| 457 | REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL               | 122,00 | unidade | 2,167   | 264,374   |
| 458 | REDUÇÃO 32 X 20 SOLDAVEL             | 122,00 | unidade | 3       | 366       |
| 459 | REDUÇÃO 32 X 25 SOLDAVEL             | 122,00 | unidade | 3,167   | 386,374   |
| 460 | REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL               | 122,00 | unidade | 4,37    | 533,14    |





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                       |          |         |         |           |
|-----|---------------------------------------|----------|---------|---------|-----------|
| 461 | REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 4,393   | 535,946   |
| 462 | REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 5,663   | 690,886   |
| 463 | REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL           | 122,00   | unidade | 5,333   | 650,626   |
| 464 | REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 5,633   | 687,226   |
| 465 | REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 7,633   | 931,226   |
| 466 | REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 6,467   | 788,974   |
| 467 | REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 6,893   | 840,946   |
| 468 | REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 7,78    | 949,16    |
| 469 | REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 11      | 1342      |
| 470 | REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 12,593  | 1536,346  |
| 471 | REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL                | 122,00   | unidade | 14,593  | 1780,346  |
| 472 | REFLETOR DE LED 100 AMPERES           | 108,00   | unidade | 244,567 | 26413,236 |
| 473 | REGISTRO 20MM PVC                     | 116,00   | unidade | 13,797  | 1600,452  |
| 474 | REGISTRO 25MM PVC                     | 116,00   | unidade | 13,333  | 1546,628  |
| 475 | REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4            | 116,00   | unidade | 35,897  | 4164,052  |
| 476 | REGISTRO 32MM PVC                     | 112,00   | unidade | 17,193  | 1925,616  |
| 477 | REGISTRO 40MM PVC                     | 112,00   | unidade | 22,4    | 2508,8    |
| 478 | REGISTRO 50MM PVC                     | 112,00   | unidade | 28,667  | 3210,704  |
| 479 | REGISTRO 60MM PVC                     | 112,00   | unidade | 41,067  | 4599,504  |
| 480 | REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL | 102,00   | unidade | 15,5    | 1581      |
| 481 | REVESTIMENTO PASTILHA 10X10           | 930,00   | metro   | 28      | 26040     |
| 482 | RODA FORRO DE PVC                     | 1.060,00 | unidade | 26,583  | 28177,98  |
| 483 | ROLDANA PARA POÇO 12"                 | 102,00   | unidade | 40,237  | 4104,174  |
| 484 | ROLDANA PARA POÇO 14"                 | 102,00   | unidade | 52,6    | 5365,2    |
| 485 | ROLDANAS PLÁSTICOS PARA FIO 36X36     | 470,00   | unidade | 1,833   | 861,51    |
| 486 | ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM        | 148,00   | unidade | 11,857  | 1754,836  |
| 487 | ROLO ANTIGOTA 15CM                    | 148,00   | unidade | 18,83   | 2786,84   |
| 488 | ROLO ANTIGOTA 23CM                    | 148,00   | unidade | 24,76   | 3664,48   |
| 489 | ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM           | 148,00   | unidade | 21,2    | 3137,6    |
| 490 | ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM                | 152,00   | unidade | 30,6    | 4651,2    |
| 491 | ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM            | 152,00   | unidade | 16,617  | 2525,784  |
| 492 | ROLO DE LÃ SINTÉTICO 18 CM            | 152,00   | unidade | 14,427  | 2192,904  |
| 493 | ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM            | 164,00   | unidade | 26,867  | 4406,188  |
| 494 | ROLO DE LÃ SUPER 23 CM                | 160,00   | unidade | 41,867  | 6698,72   |
| 495 | ROLO PARA TEXTURA 23 CM               | 152,00   | unidade | 26,88   | 4085,76   |
| 496 | SELADOR PARA MADEIRA 18LTS            | 152,00   | unidade | 311,027 | 47276,104 |
| 497 | SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML          | 148,00   | unidade | 90,853  | 13446,244 |
| 498 | SELADOR PARA MADEIRA 900ML            | 148,00   | unidade | 41,96   | 6210,08   |
| 499 | SERRA COPO 30MM                       | 146,00   | unidade | 57,62   | 8412,52   |
| 500 | SERRINHA PARA ARCO                    | 293,00   | unidade | 9,24    | 2707,32   |
| 501 | SERROTE 22"                           | 116,00   | unidade | 46,235  | 5363,26   |
| 502 | SIFÃO DUPLO                           | 120,00   | unidade | 23,09   | 2770,8    |
| 503 | SIFÃO UNIVERSAL                       | 120,00   | unidade | 12,667  | 1520,04   |
| 504 | SUPORTE PARA LIXA                     | 116,00   | unidade | 34,433  | 3994,228  |
| 505 | SUPORTE PARA ROLO                     | 120,00   | unidade | 12,733  | 1527,96   |
| 506 | SUPORTE PARA ROLO 18 CM               | 120,00   | unidade | 10,533  | 1263,96   |
| 507 | SUPORTE PARA ROLO 23 CM               | 120,00   | unidade | 14,693  | 1763,16   |
| 508 | T 20MM SOLDÁVEL                       | 110,00   | unidade | 1,5     | 165       |
| 509 | T 25MM SOLDÁVEL                       | 110,00   | unidade | 2,167   | 238,37    |
| 510 | T 32MM SOLDÁVEL                       | 110,00   | unidade | 4,973   | 547,03    |
| 511 | T 40MM SOLDÁVEL                       | 100,00   | unidade | 6,883   | 688,3     |
| 512 | T 50MM SOLDAVEL                       | 100,00   | unidade | 11,62   | 1162      |
| 513 | T 60MM SOLDAVEL                       | 100,00   | unidade | 16,94   | 1694      |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                              |           |         |         |           |
|-----|----------------------------------------------|-----------|---------|---------|-----------|
| 514 | T 75MM SOLDAVEL                              | 100,00    | unidade | 67,167  | 6716,7    |
| 515 | T CABO ESGOTO 60MM                           | 114,00    | unidade | 16      | 1824      |
| 516 | T CANO ESGOTO 40MM                           | 114,00    | unidade | 4,467   | 509,238   |
| 517 | T CANO ESGOTO 50MM                           | 110,00    | unidade | 9,78    | 1075,8    |
| 518 | T CANO ESGOTO 75MM                           | 80,00     | unidade | 11,667  | 933,36    |
| 519 | T CANO ESGOTO 100MM                          | 80,00     | unidade | 15,5    | 1240      |
| 520 | T INTERNO 1/2                                | 96,00     | unidade | 2,333   | 223,968   |
| 521 | T INTERNO 3/4                                | 96,00     | unidade | 2,667   | 256,032   |
| 522 | T INTERNO 1"                                 | 96,00     | unidade | 3,933   | 377,568   |
| 523 | T INTERNO 1.1/4                              | 96,00     | unidade | 5,707   | 547,872   |
| 524 | T INTERNO 1.1/2                              | 96,00     | unidade | 7,89    | 757,44    |
| 525 | T INTERNO L R 1/2                            | 96,00     | unidade | 2,63    | 252,48    |
| 526 | T INTERNO L R 3/4                            | 96,00     | unidade | 4,02    | 385,92    |
| 527 | T INTERNO L R 1"                             | 96,00     | unidade | 5,56    | 533,76    |
| 528 | TAMPA PARA VASO SANITÁRIO                    | 118,00    | unidade | 33,167  | 3913,706  |
| 529 | TAMPA SEGA 4X2                               | 118,00    | unidade | 6,477   | 764,286   |
| 530 | TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS                      | 110,00    | unidade | 259,667 | 28563,37  |
| 531 | TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS                      | 110,00    | unidade | 294,92  | 32441,2   |
| 532 | TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS                      | 110,00    | unidade | 375,267 | 41279,37  |
| 533 | TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS                      | 110,00    | unidade | 311,933 | 34312,63  |
| 534 | TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS                      | 110,00    | unidade | 313,333 | 34466,63  |
| 535 | TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS                      | 110,00    | unidade | 363,667 | 40003,37  |
| 536 | TAPE 150MM                                   | 63,00     | unidade | 45,893  | 2891,259  |
| 537 | TAPES 1/2                                    | 116,00    | unidade | 1,897   | 220,052   |
| 538 | TAPES 3/4                                    | 116,00    | unidade | 2,5     | 290       |
| 539 | TAPES 1"                                     | 82,00     | unidade | 4,7     | 385,4     |
| 540 | TELHA DE BARRO PLAN                          | 35.012,00 | unidade | 1,6     | 56019,2   |
| 541 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 10MM         | 118,00    | unidade | 5,163   | 609,234   |
| 542 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 16MM         | 118,00    | unidade | 8,26    | 974,68    |
| 543 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 2,5MM        | 118,00    | unidade | 4,463   | 526,634   |
| 544 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM         | 118,00    | unidade | 13,167  | 1553,706  |
| 545 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM          | 118,00    | unidade | 6,53    | 770,54    |
| 546 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM           | 118,00    | unidade | 8,987   | 1060,466  |
| 547 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 16MM           | 118,00    | unidade | 10,417  | 1229,206  |
| 548 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 25MM           | 118,00    | unidade | 15,327  | 1808,586  |
| 549 | TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 6MM            | 118,00    | unidade | 5,79    | 683,22    |
| 550 | TIJOLO DE 6 FUROS                            | 27.800,00 | unidade | 1,1     | 30580     |
| 551 | TIJOLO DE 8 FUROS                            | 62.800,00 | unidade | 1,257   | 78939,6   |
| 552 | TINNER GL. 5LT.                              | 132,00    | galão   | 93,953  | 12401,796 |
| 553 | TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS | 176,00    | galão   | 73,953  | 13015,728 |
| 554 | TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS                      | 216,00    | unidade | 175,5   | 37908     |
| 555 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML        | 188,00    | galão   | 91,413  | 17185,644 |
| 556 | TINTA PARA PISO DE 18 LTS.                   | 192,00    | litro   | 235,36  | 45189,12  |
| 557 | TINTA SEMI BRLHO 3,600L                      | 180,00    | galão   | 94,517  | 17013,06  |
| 558 | TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES             | 192,00    | unidade | 22,967  | 4409,664  |
| 559 | TOMADA CONJUGADA 1 TECLA                     | 120,00    | unidade | 19,91   | 2389,2    |
| 560 | TOMADA CONJUGADA 1 TECLA PARA CANALETA       | 120,00    | unidade | 15,167  | 1820,04   |
| 561 | TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS                    | 120,00    | unidade | 23,053  | 2766,36   |
| 562 | TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS     | 120,00    | unidade | 24,603  | 2952,36   |
| 563 | TOMADA PARA TELEFONE                         | 60,00     | unidade | 17,093  | 1025,58   |
| 564 | TOMADA SIMPLES 10A                           | 120,00    | unidade | 8,583   | 1029,96   |
| 565 | TOMADA TELEFONE PARA CANALETA                | 60,00     | unidade | 12,493  | 749,58    |
| 566 | TORNEIRA INOX                                | 120,00    | unidade | 63,25   | 7590      |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                         |        |         |         |           |
|-----|-----------------------------------------|--------|---------|---------|-----------|
| 567 | TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE     | 120,00 | unidade | 111,177 | 13341,24  |
| 568 | TORNEIRA LAVATÓRIO PVC                  | 120,00 | unidade | 27,02   | 3242,4    |
| 569 | TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM               | 120,00 | unidade | 8,933   | 1071,96   |
| 570 | TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS                | 258,00 | unidade | 72,59   | 18728,22  |
| 571 | TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS                 | 258,00 | unidade | 92,987  | 23990,646 |
| 572 | TUBO PARA DESCARGA EXTERNO              | 120,00 | unidade | 15,76   | 1891,2    |
| 573 | UNIÃO INTERNA PVC 1"                    | 104,00 | unidade | 4,137   | 430,248   |
| 574 | UNIÃO INTERNA 1.1/2                     | 104,00 | unidade | 6,46    | 671,84    |
| 575 | UNIÃO INTERNA PVC 1/2"                  | 130,00 | unidade | 2,127   | 276,51    |
| 576 | UNIÃO INTERNA PVC 3/4"                  | 130,00 | unidade | 2,64    | 343,2     |
| 577 | UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4          | 130,00 | unidade | 5,88    | 764,4     |
| 578 | UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4     | 130,00 | unidade | 6,393   | 831,09    |
| 579 | UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1"        | 130,00 | unidade | 4,667   | 606,71    |
| 580 | UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2         | 130,00 | unidade | 2,5     | 325       |
| 581 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2"       | 130,00 | unidade | 2,123   | 275,99    |
| 582 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4"       | 130,00 | unidade | 2,64    | 343,2     |
| 583 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1"         | 130,00 | unidade | 3,92    | 509,6     |
| 584 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2"     | 130,00 | unidade | 5,887   | 765,31    |
| 585 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2"         | 104,00 | unidade | 7,37    | 766,48    |
| 586 | UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2"     | 109,00 | unidade | 8,967   | 977,403   |
| 587 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM               | 208,00 | unidade | 13,993  | 2910,544  |
| 588 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM               | 124,00 | unidade | 7,447   | 923,428   |
| 589 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM               | 120,00 | unidade | 13,12   | 1574,4    |
| 590 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM              | 100,00 | unidade | 15,667  | 1566,7    |
| 591 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM              | 96,00  | unidade | 53,667  | 5152,032  |
| 592 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM              | 88,00  | unidade | 72,167  | 6350,696  |
| 593 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM              | 86,00  | unidade | 140     | 12040     |
| 594 | UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM              | 86,00  | unidade | 176,333 | 15164,638 |
| 595 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 20MM             | 124,00 | unidade | 14,993  | 1859,132  |
| 596 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 25MM             | 128,00 | unidade | 20,993  | 2687,104  |
| 597 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 32MM             | 128,00 | unidade | 23,793  | 3045,504  |
| 598 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 40MM             | 128,00 | unidade | 33,127  | 4240,256  |
| 599 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 50MM             | 128,00 | unidade | 38,66   | 4948,48   |
| 600 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 60MM             | 128,00 | unidade | 49,333  | 6314,624  |
| 601 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 75MM             | 126,00 | unidade | 86,333  | 10877,958 |
| 602 | UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 110MM            | 96,00  | unidade | 186     | 17856     |
| 603 | VALVULA PVC PARA LAVATORIO              | 220,00 | unidade | 5,6     | 1232      |
| 604 | VALVULA DE PVC PARA PIA                 | 220,00 | unidade | 5,63    | 1238,6    |
| 605 | VALVULA DE INOX PARA PIA                | 220,00 | unidade | 31,523  | 6935,06   |
| 606 | VALVULA PARA TANQUE                     | 220,00 | unidade | 7,593   | 1670,46   |
| 607 | VARA DE FERRO C/12 MT 4.2"              | 328,00 | unidade | 28,197  | 9248,616  |
| 608 | VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0"              | 204,00 | unidade | 39,237  | 8004,348  |
| 609 | VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4"              | 226,00 | unidade | 52,16   | 11788,16  |
| 610 | VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16              | 260,00 | unidade | 74,58   | 19390,8   |
| 611 | VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8               | 290,00 | unidade | 111,667 | 32383,43  |
| 612 | VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2               | 212,00 | unidade | 151,967 | 32217,004 |
| 613 | VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4"              | 108,00 | unidade | 362,017 | 39097,836 |
| 614 | VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8               | 102,00 | unidade | 449,333 | 45831,966 |
| 615 | VARA DE FERRO PARA ATERramento 2 METROS | 140,00 | unidade | 33,867  | 4741,38   |
| 616 | VASO SANITÁRIO SIMPLES                  | 172,00 | unidade | 212,333 | 36521,276 |
| 617 | VASOURAO PARA GARI COM CABO             | 122,00 | unidade | 43,017  | 5248,074  |
| 618 | VERNIZ LITRO INCOLOR                    | 266,00 | unidade | 37,56   | 9990,96   |
| 619 | VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML.     | 120,00 | unidade | 29,2    | 3504      |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



|     |                                                             |          |         |         |             |
|-----|-------------------------------------------------------------|----------|---------|---------|-------------|
| 620 | ZARCAO PARA FERRO 3,600ML                                   | 142,00   | unidade | 78,267  | 11113,914   |
| 621 | ARAME FARPADO 500MT.                                        | 310,00   | bloco   | 509,727 | 158015,37   |
| 622 | ARAME LISO Z 700 1000MT.                                    | 620,00   | bloco   | 931,867 | 577757,54   |
| 623 | ARGAMASSA 20KG                                              | 585,00   | pacote  | 18,7    | 10939,5     |
| 624 | CAL 8KG.                                                    | 360,00   | pacote  | 17,867  | 6432,12     |
| 625 | COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS                             | 226,00   | unidade | 245,8   | 55550,8     |
| 626 | CONJUNTO DE LOUÇA 4 PÇS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, COLUNA) | 151,00   | jogo    | 831,623 | 125575,073  |
| 627 | FERROLHO PARA JANELAS 4"                                    | 360,00   | unidade | 8,157   | 2936,52     |
| 628 | KIT ACESSÓRIO PARA 5 PEÇAS                                  | 140,00   | kit     | 80,833  | 11316,62    |
| 629 | LÂMPADA SUPER LED 40 W BULBO T                              | 1.170,00 | unidade | 68,727  | 80410,59    |
| 630 | LIQUI BRILHO DE 18 LTS:                                     | 136,00   | lata    | 233,433 | 31746,888   |
| 631 | MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS.                            | 133,00   | metro   | 52,667  | 7004,711    |
| 632 | MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML.                    | 150,00   | galão   | 75      | 11250       |
| 633 | MASSA PVA LATÃO 18LTS.                                      | 156,00   | lata    | 77,667  | 12116,052   |
| 634 | POTE COLA CANO PVC 175G.                                    | 128,00   | pote    | 29,437  | 3767,936    |
| 635 | SOLVENTE 5 LITROS.                                          | 102,00   | galão   | 85,213  | 8691,726    |
| 636 | SOLVENTE LITRO.                                             | 148,00   | litro   | 23,06   | 3412,88     |
| 637 | TINNER LITRO.                                               | 132,00   | litro   | 18      | 2376        |
| 638 | TINTA ACRÍLICA CLASSE A 18 LTS CORES DIVERSAS.              | 285,00   | lata    | 258,5   | 73672,5     |
| 639 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML.                             | 188,00   | litro   | 33,26   | 6252,88     |
| 640 | TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES.                    | 354,00   | litro   | 384,767 | 136207,518  |
| 641 | ZARCÃO PARA FERRO 900 ML.                                   | 142,00   | litro   | 26      | 3692        |
| 642 | TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML                             | 152,00   | unidade | 79,297  | 12053,144   |
| 643 | BARRA PARA FERRO 08MM                                       | 129,00   | unidade | 149,667 | 19307,043   |
| 644 | RASTELO DE 14 DENTES COM CABO                               | 42,00    | unidade | 35,4    | 1486,8      |
| 645 | RASTELO DE 14 DENTES SEM CABO                               | 42,00    | unidade | 26,72   | 1122,24     |
| 646 | TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X 0,50CM              | 820,00   | unidade | 32,533  | 26677,06    |
| 647 | TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6MM 2,44 X 1,10M                | 240,00   | unidade | 61,66   | 14798,4     |
|     |                                                             |          |         |         | 7499976,765 |

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

3.2 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no FME – Fundo Municipal de educação, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

3.3 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados na SEOVI - Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

3.4 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no **FMSA** - Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação dos prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

3.5 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no **FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

3.6 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no **FMMAT** – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)**

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

5.1. A aquisição consta na demanda no período de vigência da Ata SRP, confeccionados pela Equipe Técnica da prefeitura.

5.2. Nesta pauta estão especificadas quantidade programada para cada item.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de materiais para construção mediante a apresentação de Ordem de Compra, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: nome e assinatura do servidor autorizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA ou pelos Fundos Municipais para efetuar a retirada, além da identificação do funcionário do estabelecimento que realizou a entrega dos materiais.

6.2. O fornecimento será efetuado somente com a apresentação da Ordem de Compra e nas quantidades estipuladas naquele documento.

6.3. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da PREFEITURA DE ANAPU e todos os FUNODS MUNICIPAIS, pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;



6.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato da entrega, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável que fizer a retirada dos materiais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Realizar o despacho e a entrega dos materiais dentro do prazo solicitado pela PREFEITURA DE ANAPU e todos os FUNDOS MUNICIPAIS solicitantes;

7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução dos serviços contratados;

7.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) material(ais) fornecido(s) à Prefeitura Municipal de Anapu e todos os Fundos;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

**11. CONDIÇÕES GERAIS.**

11.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 25 de maio de 2021.

---

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, nº, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., end. Completo..... CREDENCIA o (a) Sr. (a) .....nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ..... endereço-(rua, nº, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º ..../2021, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**OBS:** Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**

**ANEXO III**

Declaração de Habilitação  
**(MODELO)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
Att.  
Pregoeira  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº ....., que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes por ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021-01 PMA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão SRP N° 007/2019-01 PMA, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**

**ANEXO V**

**PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA**

**Proposta de preços**

**PREGAO PRESENCIAL SRP**

**No: 001/2021-001PMA**

**Prefeitura Municipal de Anapu**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098**

**EMPRESA :**

**NOME:**

**ENDEREÇO :**

**BAIRRO :**

**CNPJ :**

**CGF :**

| ITEM                 | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|----------------------|-----------|-------|--------|---------|-----------------------|--------------------|
| 1                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00                  | 0,00               |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                       |                    |
| 2                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00                  | 0,00               |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                       |                    |
| 3                    |           |       |        | UNIDADE | 0,00                  | 0,00               |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                       |                    |
|                      |           |       |        | UNIDADE | 0,00                  | 0,00               |
| Valor total extenso: |           |       |        |         |                       |                    |
| Total :              |           |       |        |         |                       | 0,00               |

Valor total da proposta por extenso :

|  |
|--|
|  |
|  |

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 002/2021-001PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

**(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Referência:** Pregão Presencial SRP Nº 001/2021-01 PMA

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP Nº 002/2021-01 PMA**, exigidos no edital em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_,(endereço completo),  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezois seis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO.**

**(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(cidade) \_\_\_\_\_(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer  
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº \_\_\_\_\_.**

Aos nove dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO\_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021-01 PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021-01 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021-01 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ANAPU  
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
C.N.P.J:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



**ANEXO X**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-01 PMA**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão \_\_\_\_\_ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de \_\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 03-Secretaria de Administração e Finanças unidade(s) 02-Secretaria de Administração e Finanças, órgão 05-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo unidade(s) 04-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo, órgão 15-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turis unidade(s) 07-Fundo Municipal de meio Ambiente e Turis, órgão 08-Fundo Municipal de Assist. Social unidade(s) 07-Fundo Municipal de Assist. Social, órgão 09-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 08-Fundo Municipal de Saúde, órgão 14-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 02-Educação Básica, 03-FUNDEB-Fundo Manut. e Des. Educ. Básica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). \_\_\_\_\_, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_